



## INFORMAÇÃO

N.º  
041/17/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Procede-se à audiência pública.  
07.03.17 f.

**ASSUNTO: Concurso Público para: "Fornecimento continuado de gasóleo de aquecimento" - CP-CCP-ABS n.º 05/2017**

### RELATÓRIO PRELIMINAR

O presente Concurso Público foi efetuado de acordo com a alínea b), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, para o fornecimento continuado de gasóleo de aquecimento, por despacho superiormente proferido na data de 14/02/2017, o qual foi publicitado em *Diário da República* na data de 16/02/2017, tendo o processo decorrido na plataforma eletrónica deste Município sita em [www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov).

As empresas concorrentes foram a Transcidade Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda.; a Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.; a Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A. e a VMF Petróleos, Lda..

Antes de proceder à análise importava então examinar as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes para verificar da sua admissão ou exclusão à análise do procedimento.

Analisados que foram os recibos de entrega das propostas, vulgo recibo comprovativo, da plataforma eletrónica, que exibem a data de submissão, com a data e hora de entrega das mesmas, constata-se que a proposta da empresa VMF Petróleos, Lda. foi entregue às 17h04m51s, do dia 02/03/2017.





Importa referir que o referido recibo se baseia no disposto no artigo 65.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto em que o concorrente procedeu à submissão da totalidade dos documentos que integram a proposta e a mesma operacionalizou um sistema de aviso de receção eletrónico que comprova o sucesso de envio dos documentos bem como a data e hora de submissão, sendo que o referido aviso de receção é enviado, de imediato, para o interessado que, após a submissão da proposta, tem desde logo conhecimento da referida data e hora de entrega que se encontra mencionada no mesmo.

Face ao exposto temos que a proposta da empresa referenciada foi entregue depois do terminus do prazo fixado para a entrega das mesmas, ou seja as 17h00m, do dia 02 de março de 2017, pelo que se considera excluída da análise do mesmo nos termos da alínea a), do número 2, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos.

Relativamente às restantes propostas das restantes empresas concorrentes, analisados que foram os seus recibos comprovativos, da plataforma eletrónica, que exibem a data de submissão, com a data e hora de entrega das mesmas, constata-se que as propostas foram rececionadas antes do terminus do prazo fixado para a entrega das mesmas.

Depois, efetuou-se a análise aos documentos solicitados, sendo que, se constatou que as empresas apresentaram a totalidade dos documentos solicitados, de forma correta, pelo que se consideram admitidas à análise do mesmo.

O procedimento previa a apresentação de propostas com indicação do valor unitário, por litro, de gasóleo de aquecimento, sendo que o mesmo incluiria a totalidade dos custos inerentes ao mesmo, tendo em conta que o transporte seria assegurado pela empresa adjudicatária, com descarga nos diversos Edifícios Escolares do Concelho de Cantanhede, para abastecimento de grupos térmicos, instalados em Edifícios Escolares do Concelho de Cantanhede, com capacidade de 1.000 litros.

O referido valor unitário seria então calculado, de acordo com o que a seguir se expressa, considerando a dedução do desconto por litro que viesse a ser proposto pelas empresas concorrentes, bem como o valor global seria calculado considerando as quantidades a concurso, sendo que o **Quadro 2**, em anexo, resume as respetivas propostas de preços das empresas concorrentes.

A análise das propostas admitidas foi então efetuada, segundo os critérios de adjudicação e respetivas ponderações, definidos no ponto 14., do Programa de Procedimento do presente, a saber:

- **P** - Preço - 90%;
- **PE** - Prazo de entrega - 10%.

No que diz respeito ao fator "**P - Preço**" ele foi avaliado do seguinte modo, ficando assim os concorrentes ordenados:

$$P = 1 - \frac{\text{Preço da Proposta em análise (PPA)}}{\text{Preço Base}}$$



Para o fator “**PE - Prazo de entrega**” foram tidos em conta os prazos mencionados na declaração emitida pela empresa concorrente nos termos a seguir indicados:

Prazo de entrega  $\geq 0$  dias úteis e  $\leq 1$  dia útil  $\rightarrow 1,00$ ;

Prazo de entrega  $\geq 2$  dias úteis e  $\leq 3$  dias úteis  $\rightarrow 0,50$ ;

Prazo de entrega  $\geq 4$  dias úteis  $\rightarrow 0,00$ .

No que diz respeito ao **Preço da Proposta em análise (PPA)** e conforme se expressa no **Quadro 2**, em anexo, para o cálculo do mesmo levou-se em consideração o maior desconto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PPA} = [(\text{QG} \times (\text{PMG}-\text{DG}))]$$

Em que:

**PPA** - Preço da Proposta em Análise (s/ IVA);

**QG** - Quantidade estimada em litros de gásóleo aquecimento (90.000 litros);

**PMG** - Preço médio por litro de gásóleo de aquecimento (média simples dos preços diários calculada considerando o somatório do preço por litro do gásóleo de aquecimento, em cada um dos 31 dias do mês de janeiro de 2017, dividido por 31), da **tabela da petrolífera abastecedora da empresa concorrente, do mês de janeiro de 2017**, deduzido do IVA e com arredondamentos a três casas decimais (s/ IVA).

Salienta-se ainda que para efeitos de cálculo do PPA foram considerados arredondamentos a 4 (quatro) casas decimais, salvo no cálculo do preço médio, em que foram considerados arredondamentos 3 (três) casas decimais, sendo que o valor do PPA foi depois arredondado a 2 (duas) casas decimais para efeitos de adjudicação.

Em face do exposto os valores considerados para as propostas das empresas Transcidade Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda. e Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda. e expressos no referido **Quadro 2**, divergem dos valores das mesmas por lapsos de arredondamentos, sendo que, para efeitos de análise, se consideraram os valores unitários apresentados sendo os arredondamentos efetuados apenas no cálculo do valor global da proposta, conforme disposto no número 3, do artigo 60.º, do Código dos Contratos Públicos, em que “*sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos*” e como expresso acima face ao considerado no processo de concurso.

Resta salientar que, para validação do cálculo do **preço médio (PMG)**, em cada empresa concorrente, foi então elaborado o **Quadro 1**, em anexo, que o evidencia e que foi então tido como base para a realização dos cálculos do **Preço da Proposta em análise (PPA)**, que se expressam, como se mencionou acima, no **Quadro 2**.



Depois, para a análise ponderada das propostas admitidas foi então elaborado, o **Quadro 3**, em anexo, sendo que, no que diz respeito ao primeiro critério, o "P - Preço", foi considerado para efeitos de cálculo o Preço da proposta em análise (PPA), calculado como acima se expressou e o preço base (82.530,00 €), sem IVA, sendo que a classificação pontual (**P**) foi calculada com arredondamentos a quatro casas decimais.

Relativamente ao segundo critério de adjudicação, o "**PE - Prazo de entrega**", foi considerado o número de dias úteis para a entrega do material, objeto do presente procedimento, após a solicitação deste Município, conforme expresso na declaração das empresas concorrentes.

Assim, as empresas Transcidade Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda. e Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A. apresentaram um prazo máximo de 1 dia útil, pelo que as mesmas foram pontuadas com 1,00 ponto, enquanto a empresa Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda. não remeteu a declaração com indicação do prazo pelo que se considerou como prazo, para efeitos de ponderação do critério, o prazo máximo permitido para o procedimento de 4 dias úteis pelo que a mesma foi pontuada com 0,00 pontos.

De seguida, efetuaram-se os cálculos para obtenção do total ponderado, que resultam da soma dos valores anteriormente obtidos para cada critério, sendo que a totalidade dos cálculos se processou com arredondamentos a quatro casas decimais e que o cálculo do total ponderado se efetuou de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Total ponderado} = (0,90 \times P) + (0,10 \times PE).$$

Por fim, procedeu-se à ordenação das propostas sendo que à proposta que obteve o maior total ponderado corresponde o número de ordem 1, e à proposta que obteve o segundo maior total ponderado o número de ordem 2, e assim sucessivamente como se evidencia também no referido **Quadro 3**, em anexo.

Face ao exposto, e atendendo à análise efetuada, constata-se que a proposta economicamente mais vantajosa é a apresentada pela empresa **Transcidade Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda.** pelo que se sugere que, a adjudicação do presente procedimento, lhe seja efetuada pelo valor global de **69.687,00 €** (sessenta e nove mil seiscientos e oitenta e sete euros) + IVA a 23% = **85.715,01 €** (oitenta e cinco mil setecentos e quinze euros e um cêntimo).

O Contrato tem início a **01 de abril de 2017** e terminus a **31 de maio de 2019**, salvo se se consumirem antes desta data as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data.

O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades acima mencionadas, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do preço base e, do valor a adjudicar, do concurso.



De igual modo, dada a possibilidade da revisão de preços expressa no ponto 11., da parte I, do Caderno de Encargos, do presente procedimento, o mesmo considerar-se-á também concluído se for atingido o total adjudicado, sem IVA.

Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço da tabela da petrolífera abastecedora da empresa adjudicatária, que vigorar no momento da entrega, descontado do desconto fixo praticado pela empresa (**0,1147 €/litro**) e acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito.

Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas.

O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica Orçamental 02 02010202 - "Gasóleo"**, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número **RI Concurso RI:539/2017/2017, de 14/02/2017**, nos anos de 2017, 2018 e de 2019, o valor base do procedimento, devidamente distribuído pelos referidos anos, face às quantidades de gasóleo de aquecimento mencionadas e ao período de vigência do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo, sendo que os dados do mesmo se resumem:

→ **Ano 2017: 18.583,20 € + IVA a 23% = 22.857,34 €** (24.000 litros de gasóleo de aquecimento a 0,7743 € + IVA);

→ **Ano 2018: 30.972,00 € + IVA a 23% = 38.095,56 €** (40.000 litros de gasóleo de aquecimento a 0,7743 € + IVA);





→ Ano 2019: 20.131,80 € + IVA a 23% = 24.762,11 € (26.000 litros de gasóleo de aquecimento a 0,7743 € + IVA).

Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais da Assembleia Municipal, na sua Sessão de 16/12/2016.

Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 07 de março de 2017

O Júri,

José Alberto Arêde Negrão  
(Diretor do D.A.F.)

Sérgio Emanuel Mamede Fernandes  
(Chefe da D.F.A.)

Dr.ª Cláudia Filipa Q. A. Neves Gouveia  
(Chefe da D.E.A.S.)

DFA	Elaborado

Concurso Público para: "Fornecimento continuado de gasóleo de aquecimento" - CP-CCP-ABS n.º 05/2017 - **Quadro 1** -  
Cálculo do preço médio por litro de gasóleo de aquecimento e do PPA (Preço da proposta em análise)

Dias	Transcidade Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda.	Lubrifuel - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.			Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.		
	Valor unitário s/ IVA	Preço unitário c/ IVA	Preço unitário s/ IVA	Valor unitário s/ IVA	Preço unitário c/ IVA	Preço unitário s/ IVA	Valor unitário s/ IVA
1	0,890	1,075	0,87398	0,874	1,129	0,91789	0,918
2	0,902	1,089	0,88537	0,885	1,139	0,92602	0,926
3	0,902	1,089	0,88537	0,885	1,139	0,92602	0,926
4	0,902	1,089	0,88537	0,885	1,139	0,92602	0,926
5	0,902	1,089	0,88537	0,885	1,139	0,92602	0,926
6	0,902	1,089	0,88537	0,885	1,139	0,92602	0,926
7	0,902	1,089	0,88537	0,885	1,139	0,92602	0,926
8	0,902	1,089	0,88537	0,885	1,139	0,92602	0,926
9	0,885	1,081	0,87886	0,879	1,131	0,91951	0,920
10	0,885	1,081	0,87886	0,879	1,131	0,91951	0,920
11	0,885	1,081	0,87886	0,879	1,131	0,91951	0,920
12	0,885	1,081	0,87886	0,879	1,131	0,91951	0,920
13	0,885	1,081	0,87886	0,879	1,131	0,91951	0,920
14	0,885	1,081	0,87886	0,879	1,131	0,91951	0,920
15	0,885	1,081	0,87886	0,879	1,131	0,91951	0,920
16	0,885	1,069	0,86911	0,869	1,122	0,91220	0,912
17	0,885	1,069	0,86911	0,869	1,122	0,91220	0,912
18	0,885	1,069	0,86911	0,869	1,122	0,91220	0,912
19	0,885	1,069	0,86911	0,869	1,122	0,91220	0,912
20	0,885	1,069	0,86911	0,869	1,122	0,91220	0,912
21	0,885	1,069	0,86911	0,869	1,122	0,91220	0,912
22	0,885	1,069	0,86911	0,869	1,122	0,91220	0,912
23	0,885	1,078	0,87642	0,876	1,122	0,91220	0,912
24	0,885	1,078	0,87642	0,876	1,122	0,91220	0,912
25	0,885	1,078	0,87642	0,876	1,122	0,91220	0,912
26	0,885	1,078	0,87642	0,876	1,122	0,91220	0,912
27	0,885	1,078	0,87642	0,876	1,122	0,91220	0,912
28	0,885	1,078	0,87642	0,876	1,122	0,91220	0,912
29	0,885	1,078	0,87642	0,876	1,122	0,91220	0,912
30	0,887	1,071	0,87073	0,871	1,122	0,91220	0,912
31	0,887	1,071	0,87073	0,871	1,122	0,91220	0,912

**PMG** - Preço médio por litro de gasóleo de aquecimento (média simples dos preços diários calculada considerando o somatório do preço por litro do gasóleo de aquecimento, em cada um dos 31 dias do mês de janeiro de 2017, dividido por 31), da tabela da petrolífera abastecedora da empresa concorrente, do mês de janeiro de 2017, deduzido do IVA e com arredondamentos a três casas decimais (s/ IVA)

**0,889 €**

**0,877 €**

**0,917 €**

<b>PMG</b>	0,889 €	0,877 €	0,917 €
<b>DG</b>	0,1147 €	0,1016 €	0,0730 €
<b>Valor c/ desconto (s/ IVA)</b>	<b>0,7743 €</b>	<b>0,7754 €</b>	<b>0,8440 €</b>
<b>QG</b>	90000	90000	90000
<b>PPA = [(QG x (PMG-DG))]</b>	<b>69 687,00 €</b>	<b>69 786,00 €</b>	<b>75 960,00 €</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Pág. 1 / 1

**Quadro 2 - Propostas empresas concorrentes (cálculo do Preço da Proposta em análise - PPA)**

	Empresas concorrentes		
	1	2	3
Propostas apresentadas	Transcidade Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda.	Lubriful - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.	Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.
<b>QG</b> - Quantidade estimada em litros de gasóleo aquecimento 90.000 litros)	90 000	90 000	90 000
<b>PMG</b> - Preço médio por litro de gasóleo de aquecimento (média simples dos preços diários calculada considerando o somatório do preço por litro do gasóleo de aquecimento, em cada um dos 31 dias do mês de janeiro de 2017, dividido por 31), da tabela da petrolífera abastecedora da empresa concorrente, do mês de janeiro de 2017, deduzido do IVA e com arredondamentos a três casas decimais (s/ IVA)	0,889 €	0,877 €	0,917 €
<b>DG</b> - Desconto proposto para o gasóleo de aquecimento (por litro) (s/ IVA)	0,1147 €	0,1016 €	0,0730 €
Preço da Proposta em análise (PPA) (s/ IVA) - <b>PPA = [(QG x (PMG-DG)]</b>	<b>69 687,00 €</b>	<b>69 786,00 €</b>	<b>75 960,00 €</b>

**Quadro 3 - Análise ponderada**

	Empresas concorrentes		
	1	2	3
Análise ponderada	Transcidade Aluguer de Veículos, Unipessoal, Lda.	Lubriful - Combustíveis e Lubrificantes, Lda.	Petroibérica - Sociedade de Petróleos Ibero Latinos, S. A.
Preço da proposta em análise - PPA (s/ IVA)	69 687,00 €	69 786,00 €	75 960,00 €
Preço base	82 530,00 €		
<b>Pontuação Fator "P - Preço" - <math>P = 1 - (\text{Preço da Proposta em análise (PPA)} / \text{Preço Base})</math></b>	0,1556	0,1544	0,0796
<b>Pontuação Fator "PE - Prazo de entrega"</b>	1 dia útil → > = 0 dias úteis e < = 1 dia útil → <b>1,00 ponto</b>	4 dias úteis → > = 4 dias úteis → <b>0,00 ponto</b>	1 dia útil → > = 0 dias úteis e < = 1 dia útil → <b>1,00 ponto</b>
<b>Total ponderado = (0,90 x P) + (0,10 x PE)</b>	<b>0,2400</b>	<b>0,1390</b>	<b>0,1716</b>
<b>N.º de ordem</b>	<b>1.º</b>	<b>3.º</b>	<b>2.º</b>